

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 768/2023

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

EMENTA:

DENOMINA CAPITÃO LEPREVOST O TREVO DE ACESSO DA PR 427 QUE LIGA O MUNICÍPIO DA LAPA À BR- 476.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 768/2023

PROJETO DE LEI Nº /2023

Denomina como **Capitão Leprevost** o trevo da PR-427 no município da Lapa.

**Art. 1º** - Denomina-se como **Capitão Leprevost** o trevo de acesso da PR 427 que liga o Município da Lapa à BR 476.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

O Capitão Jorge Leprevost foi um herói de guerra, morto covardemente durante a revolução federalista, cuja breve história de sua morte e juramento de defesa da constituição e leis brasileiras, foi retratada pela Gazeta do Povo, em 20 de novembro de 1993, conforme a seguir:

“Era o presidente da província quem concedia títulos de naturalização de cidadão brasileiro aos imigrantes que assim o desejassem. O francês Jorge Leprevost, no dia 18 de janeiro de 1879, prestou juramento de fidelidade à Constituição e às leis do Brasil, tomando-se um brasileiro naturalizado. O juramento solene foi feito na presença do presidente do Paraná, Dr. Rodrigo Otávio de Oliveira, sendo o ato secretariado pelo Sr. Ernesto de Moura Brito.”

O Sr. Jorge Leprevost foi morar em Tijucas, onde, anos mais tarde, quando da Revolução Federalista, já comissionado Capitão, o encontramos entrincheirado, defendendo os poderes



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

constituídos do país que tão bem soubera lhe acolher. Tinha ele, entre os muitos empregados, um de sua inteira confiança: seu afilhado de nome Tibúrcio.

Dias antes do início das hostilidades, em janeiro de 1894, teve notícia de que uma de suas vendas, logo ali perto, havia sido saqueada e que Tibúrcio era o saqueador. Não podendo acreditar, entre os muitos empregados, um de sua inteira confiança: seu afilhado de nome Tibúrcio.

Não podendo acreditar, pois este lhe pedira licença para atender a mãe enferma, aguardou sua volta para saber dele próprio. Quando chegou, negou tudo. As testemunhas o desmentiram e ele foi preso. Em seguida, conseguiu escapar e juntou-se às tropas federalistas, das quais era informante. Já com Tijucas capitulada, entra na praça com o pomposo título de Majore e afronta seu antigo protetor.

Não se conformando com as ofensas a ele dirigidas, Leprevost parte com seu bastão deferindo-lhe forte golpe.

Recebe, em revide, um tiro no peito, indo direto para o hospital, conseguindo escapar com vida.

Alguns dias mais tarde, entra pela porta do hospital um soldado desconhecido que, apontando sua arma para a cabeça do Capitão, acaba com sua vida. Soube-se depois que o mandante fora Tibúrcio que, acobertado por Henrique Dória, irmão do governador dos federalistas, foge. Quando pego pelos republicanos, acaba tendo uma morte horrível.

O Capitão Leprevost jurou e cumpriu sua fidelidade ao Brasil. E Morreu com honra. Por essa razão o Capitão Leprevost cumpriu seu juramento de defender a pátria brasileira, o fazendo coragem e determinação, merecendo ter seu nome eternizado no Estado do Paraná.

E por isso, pedimos e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 18/09/2023, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **768** e o código CRC **1F6C9C5A0E4B8EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11951/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 18 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 768/2023**.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 18/09/2023, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11951** e o código CRC **1E6E9D5D0C6F3FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11973/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 18/09/2023, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11973** e o código CRC **1C6F9C5B0F6D9CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7619/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2023, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7619** e o código CRC **1D6E9F5F1A5B4EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3155/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 768/2023

PL Nº 768/2023

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Denomina como Capitão Leprevost o trevo da PR-427 no município da Lapa.

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Delegado Jacovós, autuado sob o nº 768/2023, visa denominar como Capitão Leprevost o trevo da PR-427 no município da Lapa.

Em sua justificativa, o autor traz a trajetória do Capitão Jorge Leprevost, herói de guerra, morto covardemente durante a revolução federalista, cuja breve história de sua morte e juramento de defesa da constituição e leis brasileiras, foi retratada pela Gazeta do Povo, em 20 de novembro de 1993.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar como Capitão Leprevost o trevo da PR-427 no município da Lapa, como forma de homenagear quem lutou e defendeu a pátria brasileira, o fazendo coragem e determinação, sempre em defesa da constituição e leis brasileiras.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Com o objetivo de colher um parecer técnico sobre o assunto, opina-se pela baixa do feito em diligência a Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PR).

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA** do feito **EM DILIGÊNCIA** à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER/PR)**.

Curitiba, 08 de novembro de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Presidente

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Relator



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2023, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3155** e o código CRC **1E7C0C1C3E7F0AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 278/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 768/2023

PL Nº 768/2023

**AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

Denomina como Capitão Leprevost o trevo da PR-427 no município da Lapa.

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Delegado Jacovós, autuado sob o nº 768/2023, visa denominar como Capitão Leprevost o trevo da PR-427 no município da Lapa.

Em sua justificativa, o autor traz a trajetória do “Capitão Jorge Leprevost, herói de guerra, morto covardemente durante a revolução federalista, cuja breve história de sua morte e juramento de defesa da constituição e leis brasileiras, foi retratada pela Gazeta do Povo, em 20 de novembro de 1993”.

O Projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, solicitando esclarecimento sobre a possibilidade da nomeação do trevo de acesso da PR 427 que liga o Município da Lapa à BR 476. Também sobre a existência de denominação anterior. Em sua resposta, o órgão informou que não há registro de denominação para o local em questão naquela Coordenadoria, e manifestou acolhimento pela proposta de denominação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar como Capitão Leprevost o trevo de acesso da PR 427 que liga o Município da Lapa à BR 476, como forma de homenagear quem lutou e defendeu a pátria brasileira, o fazendo coragem e determinação, sempre em defesa da constituição e leis brasileiras.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam por ela vedadas:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 25.** *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

**§1º** *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

**Art. 11.** *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

A Constituição Estadual define também, em seu art. 238, a vedação da alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva:

**Art. 238.** *É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.*

A Lei Estadual 8.761/1988, editada ainda antes mesmo da promulgação da Constituição Estadual, já trazia a vedação de alteração de nomes dos próprios públicos, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense:

**Art. 1º.** *Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.*

A Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PR) foi consultada sobre a sua denominação através de diligência, a qual retornou informando não haver registro de denominação para o local em questão naquela Coordenadoria, razão pela qual este Departamento não vê óbices a progressão do presente Projeto de Lei, e manifestou acolhimento pela proposta.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**Relator**



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2024, às 13:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **278** e o código CRC **1E7A1E3C9E7B5FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15343/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 768/2023, de autoria do Deputado Delegado Jacovós, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de abril de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de abril de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2024, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15343** e o código CRC **1A7A1E3F9E7E6DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9713/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2024, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9713** e o código CRC **1A7C1E3A9E7B6ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 469/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 768/2023

**Autores:** Deputado Delegado Jacovós.

**DENOMINA CAPITÃO LEPREVOST O TREVO DE ACESSO DA PR 427 QUE LIGA O MUNICÍPIO DA LAPA À BR-476.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Delegado Jacovós, autuado sob o nº 768/2023, visa denominar como Capitão Leprevost o trevo da PR-427 no município da Lapa.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 768/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Foi juntado ao presente Projeto de Lei, Certidão de Óbito do homenageado, e preenche os requisitos necessários à nomeação do trevo em questão, assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação**

**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

**Relator**



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 17:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **469** e o código CRC **1B7D1E8A7D4F1DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16354/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 768/2023, de autoria do Deputado Delegado Jacovós, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2024, às 11:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16354** e o código CRC **1F7F1E8D8D9C3BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10286/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10286** e o código CRC **1C7D1E8B8B9E3EB**